



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
ASSESSORIA JURÍDICA

PUBLICAÇÃO

Diário Oficial do Estado da Paraíba, de 25/11/94, na forma do Art. 87 da LOM.

[Signature]
VISTE

LEI Nº 757/94

Cria a obrigatoriedade do fornecimento gratuito de preservativos, aos frequentadores de moteis e toma outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba.

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Moteis, situados na circunscrição territorial do Município de Cabedelo, Estado da Paraíba, ficam obrigados a fornecerem, gratuitamente, preservativos aos frequentadores de seus estabelecimentos.

Parágrafo único - O usuário terá direito a dois (02) preservativos, por cada quatro (04) horas de permanência, nos estabelecidos de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 2º - O estabelecimento que transgredir a presente Lei, fica sujeito a pena de multa, podendo, ainda, no caso de reincidência ser determinada a cassação ou não liberação do respectivo alvará de funcionamento.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará o disposto na presente Lei, no prazo de (60) sessenta dias de sua publicação, determinado os valores das penas de multa e a forma de fiscalização destes estabelecimentos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
rio.

CABEDELO-PB, 01 de novembro de 1994.


Prefeitura Municipal de Cabedelo
José Francisco Régis
Prefeito

